



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 3.136, DE 07 DE JUNHO 2024

**DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO, EM PARQUE DE  
DIVERSÕES E BUFÊ DE RECREAÇÃO INFANTIL,  
NOS BRINQUEDOS E ATRAÇÕES, DE PLACA  
INFORMATIVA SOBRE MANUTENÇÃO, VISTORIA  
E RISCO NA SUA UTILIZAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os parques e espaços infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas no Município de Nova Lima, devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações das NBR's 15926 e 16071 (Equipamentos de Parques de Diversões e Segurança de Brinquedos de Playground) da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou de outras normas que vierem a sucedê-las.

**Art. 2º** Os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, públicas ou privadas devem providenciar para que os parques infantis localizados em suas dependências sejam vistoriados, anualmente, por engenheiro legalmente habilitado.

§1º Os parques infantis localizados em áreas públicas, tem como responsável pela vistoria o órgão competente da administração pública.

§2º Da vistoria de que trata o caput deve resultar um laudo técnico que aponte a necessidade de reforma ou de substituição de aparelhos.

§3º Os reparos apontados no laudo de vistoria deverão ser providenciados no prazo de um mês, sob pena de interdição do parque infantil.

§4º O laudo técnico da vistoria deve ficar disponível durante um ano nas dependências dos estabelecimentos e nas áreas de que trata o caput, para fins de fiscalização dos serviços executados.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Art. 3º** Além da vistoria de que trata o art. 2º, os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, públicas ou privadas devem providenciar manutenção semestrais preventivas.

Parágrafo único. Entre os serviços de manutenção preventiva incluem-se, pelo menos:

- I. Revisão geral de parafusos e outros elementos de fixação;
- II. Revisão e reforço de pontos de solda em brinquedos metálicos;
- III. Revisão e conserto dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou de outro tipo de madeira;
- IV. Lixamento e pintura.

**Art. 4º** Os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, públicas ou privadas devem manter fixada, na entrada de cada um de seus brinquedos e atrações, placa informativa, escrita com letras bem visíveis para o público, contendo dados referentes à manutenção e à vistoria técnica do brinquedo ou da atração, bem como informações relativas aos eventuais riscos inerentes a sua utilização, contendo as seguintes informações e dizeres:

- I. Restrições de idade, tamanho e peso;
- II. Restrições médicas ou de saúde;
- III. Orientações específicas sobre o uso;
- IV. Procedimentos de segurança na utilização do equipamento;
- V. Eventuais riscos inerentes a sua utilização;
- VI. Conforme Laudo técnico circunstanciado e respectivo A.R.T., este equipamento foi vistoriado em \_\_/\_\_/\_\_, encontrando-se em perfeitas condições de segurança para uso até \_\_/\_\_/\_\_. Engenheiro responsável – CREA Nº \_\_\_\_\_.

**Art. 5º** A fiscalização das exigências estabelecidas por esta lei caberá ao órgão competente para autorizar o funcionamento das áreas de uso coletivo, públicas e privadas.

Parágrafo único. O estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em R\$1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência a multa terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada reincidência. Após a segunda reincidência, o espaço será interditado, sem prazo, até a sua total regularização.

**Art. 6º** Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Art. 7º** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Nova Lima, 07 de junho de 2024

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'P' followed by a vertical line and a horizontal stroke.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL